



Aproximação à linguagem jurídica dos “cabildos” indígenas no período “indiano” (hispano-colonial)*

Alfredo de J. Flores**

Resumo: Busca-se, nesta investigação, apresentar algumas noções de caráter jurídico e político que os “cabildantes” utilizaram em textos da época hispano-colonial, em que ainda há registro. Esses textos, de modo geral pertencentes ao período posterior à expulsão dos jesuítas, seriam atas e cartas redigidas em castelhano ou em língua indígena, em que visões políticas e jurídicas se misturam a petições dos interessados. Ademais, deve-se recordar que, nessa época, no Paraguai colonial, a escrita em guarani começa a consolidar-se entre os principais dos “pueblos” para fins próprios de seu contexto histórico.

Palavras-chave: Cabildos indígenas. Noções jurídico-políticas. Escrita em língua Guarani. Período hispano-colonial tardio. Expulsão dos Jesuítas.

Aproximación al lenguaje jurídico de los cabildos indígenas en el período indiano

Resumen: Se busca en esa investigación presentar algunas nociones de carácter jurídico y político que los cabildantes han utilizado en textos de la época indiana que todavía hay registro. Esos textos, de modo general pertenecientes al período posterior a la expulsión de los jesuitas, serían actas y cartas redactadas en castellano o en lengua indígena en que visiones políticas y jurídicas se entremezclan a las solicitudes de los interesados. En esa época en el Paraguay colonial la escrita en guaraní empieza a consolidarse entre los principales de los pueblos para fines propios de su contexto histórico.

Palabras-claves: Cabildos indígenas. Nociones jurídico-políticas. Escrita en Guaraní. Período indiano tardío. Expulsión de los jesuitas.

Introdução

O cenário que nos apresenta atualmente, no que se refere aos estudos do período hispano-colonial (ou “indiano”, das Índias Ocidentais, como os hispânicos chamavam a América colonial em seus domínios), desenvolveu uma série de conquistas perante aquela historiografia que se consolidara desde o início do processo de independência liberal da América. Para além do limite de uma historiografia oficial, de alta cultura ou biografista, que buscava critérios que fossem considerados como “científicos” – isso à luz dos padrões de meados do século XIX –, no momento atual, pode-se afirmar que se consolidou um leque de leituras e de metodologias da história que predispõe o historiador a cruzar e a aplicar vários métodos históricos para melhor compreender determinados períodos e fenômenos.

Profundamente relacionada a esse convencimento atual, de superação de rigorismos

* Publicação original em língua espanhola: FLORES, Alfredo de J. Aproximación al lenguaje jurídico de los cabildos indígenas en el período indiano. In: SANTIN, Janaína Rigo; LEZAMA FRAGA, María Rosario (org.). *História do direito*. [(V Encontro Internacional do CONPEDI - Montevideo) Recurso eletrônico online], organização CONPEDI/Udelar/Unisinos/URI/UFSM/Univali/UPF/FURG. 1ª ed. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 102-117. Tradução para a língua portuguesa de Denis Guilherme Rolla (Mestre em História do Direito, UFRGS), com revisão pelo próprio autor.

** Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir-UFRGS).



metodológicos descendentes dos sistemas filosóficos do final do Iluminismo, estaria a história do direito “indiano”, mediante sua contribuição com debates sobre os métodos de estudo e ensino da experiência jurídica nas Índias Ocidentais, conforme foi consolidando alguns consensos a partir do trabalho do professor Ricardo Levene, desde a década de 1920. O sulco histórico-jurídico, seguramente, pode dar a sua contribuição quando está acompanhando a história das instituições jurídicas e políticas do período “indiano”. É neste marco referencial que se enquadra o presente trabalho.

Dessa maneira, partindo dessa perspectiva, busca-se estabelecer uma proposta de aproximação histórico-jurídica a esses temas vinculados à história das missões jesuíticas nos territórios de fronteira entre os espaços platinos e os domínios luso-brasileiros. Entre os variados aspectos singulares desse cenário de fronteira e, em decorrência de algumas dessas conquistas atuais da historiografia, estaria a percepção da relevância da produção de textos por parte de indígenas, a partir do aprendizado ocorrido nas práticas de ensino de línguas nos “pueblos” que, confederados, formaram a Província Jesuíta do Paraguai nos séculos XVII e XVIII. Como destaca Eduardo Neumann, em sua obra *“Letra de índios”*, a ascensão da cultura escrita entre os Guaranis gera, como primeiro impacto, dentro das contingências agravadas pelo Tratado de Madri de 1750, todo um conjunto de melhoramentos da comunicação interna e externa aos “pueblos” e a defesa da memória de suas tradições, isso em consequência da apreensão pelos dirigentes dos povos desta ferramenta, a escrita.

A tendência dos indígenas, em seus escritos, era utilizar a língua guarani missioneira que praticavam nos “pueblos”, demonstrando, em documentos, a sua idiosincrasia e demandando respeito pelas suas condições culturais. Mas não só isso: em vários casos, enviavam esse texto em guarani com cópia traduzida para o espanhol. Nisso se percebe que também se dedicavam à língua do Rei, desde um sentido pragmático de que os textos enviados aos agentes do governo e a outros mandatários da Coroa espanhola deveriam ser claros o suficiente para que os administradores pudessem compreender as solicitações dos indígenas e atendê-las. E além da conquista da escrita em guarani – o que se poderia dizer que seria um trabalho por começar e que pretendemos dar uma primeira contribuição com esta pesquisa –, também relevante seria o tema do uso pelos Guaranis de conceitos e noções que seriam do domínio da língua de Castela e do latim (este, igualmente, muito utilizado, em termos formais, na extensa documentação castelhana da época), em que se configurariam como uma terminologia de linguagens específicas que são próprias do direito e da política desse contexto.



1. A linguagem como mediação cultural

Uma das estratégias para superar as visões estruturalistas da história do período hispano-colonial se baseava nas figuras singulares e subjetivas dos mediadores culturais; nesse espectro, o historiador francês Serge Gruzinski adota a ideia de que os “*passeurs culturels*” deveriam ter uma importância notável, especialmente, no início das campanhas de descobrimento e de conquista das terras do Novo Mundo, pois estariam “criando ferramentas para pensar os imensos espaços que a monarquia ibérica tentou controlar” (GRUZINSKI, 2005, p. 16). A busca pelo controle desses espaços, em outro momento colonial, durante a existência dos “*pueblos*” missionários guaranis, necessitou igualmente resguardar o papel dos caciques, apesar das tentativas de enquadramento dos caciques e de seus familiares mediante a eleição anual nos “*pueblos*” daqueles que iriam ocupar os cargos vinculados ao “*cabildo*”, em que o sacerdote jesuíta, frequentemente, intervinha no momento da definição dos nomes. A mediação que se fazia por meios institucionais, embora não fosse de todo igual ao “*passer*” (pois este estaria, especificamente, na ponte entre dois mundos e com um protagonismo que não se define de uma única maneira), apresenta elementos abstratos não-personalizados: por exemplo, o pertencer à família do cacique, o que já levava a algum prestígio social no “*pueblo*”.

Agora, como reflexo dessa mediação que é não-pessoal, a linguagem absorve o papel de construção da ordem social e agrega uma série de concepções linguísticas que justificariam tal disposição de ordem. Assim, por exemplo, convém recordar que seria uma condição prévia e necessária para a compreensão da noção de “*pueblo*” – termo central na experiência das reduções – o fato de que este se vincule à “*república de índios*”, conforme se discutia desde o século XVI. Como prova disso, pode-se falar do substrato teórico-político presente nas decisões dos sínodos e dos concílios provinciais “*indianos*” anteriores e concomitantes à experiência reducional jesuíta, na passagem do século XVI ao século XVII. Não por acaso, Toribio de Mogrovejo faz uso de conceitos de política dentro das regras de seus textos sinodais e conciliares em Lima, em que o eclesiástico não estava fora do político nessa época. Além disso, Bartomeu Melià lembra que “foi no terceiro concílio de Lima (1582-1583), um dos grandes concílios provinciais da América do Sul, onde a formulação de uma teologia da língua alcança a sua expressão mais acabada” (MELIÀ, 2003, p. 44), de onde afirmou que, “para o futuro das missões dos índios da província eclesiástica do Peru, dentro da qual se encontrava o Paraguai, a decisão do concílio sobre dois problemas do método missionário teve uma importância capital: a preparação de um catecismo único e o uso da língua indígena” (*loc. cit.*).



Da mesma forma, quando se dá atenção à linguagem usada pelos “cabildantes” indígenas, chega-se à conclusão de que também eles – tanto em documentos particulares, como em cartas dirigidas a funcionários do governo ou em atas capitulares – incorporam algumas noções jurídicas e políticas que serviriam, comodamente, às suas necessidades próprias da época. Por outro lado, algo muito mais profundo seria discutir o processo de adoção, pela língua guarani missioneira, de alguma noção jurídica ou política, em que não se tratasse de uma mera transposição de vocábulo advindo da língua espanhola. Mas isso iria muito além do processo que está sendo apresentado neste momento – que é mais genérico e com o objetivo de fazer uma abordagem preliminar aos conceitos das terminologias jurídica e política, na medida em que estavam, inicialmente, presentes nas versões espanholas desses textos. Naquilo que for possível, a atenção aqui proposta à linguagem do direito e da política nos textos citados vai no sentido de propor futuros desenvolvimentos de pesquisas que sejam mais diretamente focados nos termos usados na língua indígena. Isso demonstraria que o uso da referida terminologia, por sua vez, foi mudando de significado, enquanto se davam os acontecimentos históricos – desde as dificuldades dos conflitos bélicos que destruiriam o mundo missioneiro de então até a esperança de resultados positivos por meio dos escritos apresentados às instâncias da época, abarcando assim de meados do séc. XVIII ao início do séc. XIX.

2. Os “cabildos” indígenas no cenário dos “cabildos” indianos

Desde o *ponto de vista formal*, a linguagem empregada nas decisões e nos textos que se vinculam à realidade indígena se inseria na perspectiva mais geral do espírito da época, em que, em temas concretos, o casuísmo teria força nas práticas jurisdicional e governamental nas Índias Ocidentais. Nesse sentido, uma linha historiográfica mais contemporânea propõe – a partir de uma interpretação baseada em tese do professor Víctor Tau Anzoátegui, de espaços de convívio e de disputa entre as visões de caso e sistema – a premissa de que as leis “indianas” não só foram formuladas e promulgadas a partir de costumes, mas também foram aplicadas de acordo com cada caso concreto. Com isso, “a aplicação da justiça não estava no cumprimento estrito da lei, mas sim na sua adaptação ou revogação, conveniente a cada situação específica” (MARTINS, 2012, p. 118); por isso, “a autonomia cedida ao ‘Cabildo’, registrada no seu testemunho de fundação, é o caráter de seu sistema administrativo” (*ibidem*, p. 121).

Essa perspectiva, defendida em especial por Rafael Ruiz, remete à visão de que Víctor Tau Anzoátegui “reforça a ideia de que esse contexto histórico estava marcado



também pelo auge do ‘probabilismo’” (RUIZ, 2015, p. 29), estabelecendo a doutrina probabilista do Antigo Regime como por detrás da mentalidade dos juristas e dos agentes governamentais da época. De fato, pode-se recordar que Tau Anzoátegui aponta nessa direção, da afirmação da mentalidade probabilística nesse período, já que “o *caso* apareceu como sustentação do Direito, ao mesmo tempo que, por contraposição, assinalava a falibilidade da regra geral” (TAU ANZOÁTEGUI, 1992, p. 47). Como consequência desta afirmação do paradigma probabilista da historiografia vinculada a Rafael Ruiz, Liz Martins, ao estudar o “cabildo” de Corrientes em seu início (1588-1646), explica que, nas cidades das Índias, havia um sistema de leis heterogêneas, “uma vez que os costumes se desenvolviam nos processos particulares de cada região e, portanto, tinha força no local específico onde determinado costume era vigente” (MARTINS, 2012, p. 129); “costume”, aqui, representaria a cultura local, desde os interesses dos “cabildantes”, as necessidades materiais, os interesses do clero jesuíta e franciscano, bem como os interesses dos agentes do governo (*ibidem*, p. 129-130) em termos adequados à realidade de Corrientes.

Ora, essa metodologia, que se aproxima da história das mentalidades, deve demandar um substrato escalonado e autônomo entre as várias instâncias, nas quais o “cabildo” representa a realidade concreta da comunidade, desde o espírito da cultura hispano-colonial; aqui, se ajusta, a partir do modelo do Estado jurisdicional, a explicação do professor Bravo Lira de que “o poder do Príncipe é supremo, mas não é único ou ilimitado. Está limitado por outro poder supremo, o da Igreja, e pelos poderes menores, das cidades, universidades, agremiações e outros” (BRAVO LIRA, 2014, p. 200). Por essa razão, o autor fala que “cada um desses poderes tem sua própria órbita jurisdicional e conta para seu exercício com uma rede de ofícios próprios: reais, eclesiásticos, capitulares e outros, cujo exercício é submetido ao ‘*ius commune*’” (*loc. cit.*).

O cenário do séc. XVIII das reformas constrói uma visão mais estrutural da Monarquia espanhola, em que o “símbolo do Estado administrativo é o governante ilustrado, do rei até os vice-reis e presidentes, os secretários ou ministros e os chefes de oficinas e intendentés” (*ibidem*, p. 214). De acordo com Bravo Lira, “o monarca ilustrado, promotor da felicidade de seus vassallos, se sobrepôs, sem eliminá-lo, ao milenar rei justiceiro, encarregado de manter-lhes em paz e justiça” (*loc. cit.*), como foi enquadrado na dinâmica inicial do período colonial. Nesse novo contexto, o vice-rei se faz governante com a finalidade de reformar a sociedade e o Estado, contando, agora, “com o respaldo de todo um aparelho administrativo composto por secretarias, intendências e oficinas de sua dependência. Desta sorte, ante o antigo governo por conselho, cuja meta era o acerto,



sobrepôs-se um governo por ministérios, cuja meta é a eficácia” (*loc. cit.*).

Conforme Bravo Lira, no que se refere às reformas iluministas, ocorreu que “foi implementado na América hispânica, o governo por ministérios” (*ibidem*, p. 215); isso denota uma complexidade singular na estrutura do Estado em meados do século XVIII, em que, justamente, se daria a produção mais relevante de escrituração de atas capitulares e, especialmente, de elaboração de documentos indígenas de ordem pessoal, como também as decisões de “cabildos” indígenas, as cartas e outros tipos de documentos.

Mas não foi assim no início, na época da conquista e colonização, quando, segundo recorda Dantes Ortiz, “a questão da organização urbana não estava de todo clara”; entretanto, “na medida em que transcorria o tempo e tomava forma o domínio hispânico nos territórios arrebatados dos nativos, surgiram necessidades improrrogáveis para articular as populações em entidades representativas que exerceram algum controle territorial, [com que] colaboraram nas tarefas próprias da fase inicial de implementação de um novo modelo econômico social e para legitimar as ações político-militares dos ‘adelantados’” (ORTIZ, 2007, p. 13). De qualquer modo, seguindo Ana María Barrero, reconhecem-se vínculos entre modelos de atuação dos “cabildos” seculares da Península e Canárias para com as Índias; mais que isso, afirma a autora: “dentro dessa diversidade, é notória a maior afinidade entre as “Ordenanzas” de localidades de uma mesma região ou zona geográfica, o que permite destacar, no conjunto estudado, a presença de, pelo menos, duas redações diferentes bem caracterizadas: uma na região do Caribe, coletada de forma independente em Nueva Cádiz e Cuba; e outra, na região andina, utilizada, indistintamente, em Lima, Cuzco e Guayaquil” (BARRERO, 1985, p. 41).

Tendo em conta que alguns modelos haveriam de circular no Vice-Reinado do Peru antes de uma utilização no contexto guarani, temos como referência obrigatória todo o trabalho empreendido pelo ouvidor Alfaro nas suas “*Ordenanzas de Francisco de Alfaro, 1611*”. As regras apresentadas por Alfaro chegaram a ter forte influência, definindo o fundamental na vida comunitária, como no ponto 55: “As eleições de ‘cabildos’ de índios se façam por aqueles que do ‘cabildo’ venham a sair, na presença do Cura” (In: HERNÁNDEZ, 1913, p. 671); da mesma forma, a revisão pelo Rei, a “*Decisión real en el Consejo de Indias, aprobatoria de las Ordenanzas de Alfaro, con las modificaciones en ellas introducidas, 1618*”, confirma o teor das “Ordenanzas” em termos gerais, acrescentando algumas modificações (*ibidem*, p. 677). Aqui está um dos textos-chave para a compreensão da disposição de matérias nas atas e nas decisões particulares dos “cabildantes”. Mesmo com algumas modificações posteriores, a competência acompanha a



matéria dos “cabildos” seculares. Por outro lado, é evidente que a mudança linguística, resultante das transformações históricas, chegaria às Missões – exemplo disso ocorre no período de Belgrano, com seu “*Reglamento para los pueblos de Misiones, por Manuel Belgrano, 30/12/1810*”, com suas mudanças nos “cabildos”, como no ponto 21, quando observa que “o ‘corregidor’ será o presidente do ‘Cabildo’, mas com um voto somente, e entenderá em todo o político, dependendo sempre do governador dos trinta ‘pueblos’” (In: MUSEO MITRE, 1914, p. 126).

3. Análise da terminologia jurídica e política dos ‘cabildos’ indígenas: as noções de direito e política na experiência missioneira

Dentre os diversos documentos em que se manifestava a presença indígena, um tipo muito paradigmático foi o dos *tratados*; normalmente se apresentando com uma bilateralidade entre europeus e indígenas, parte da historiografia os entendia como estratégias de poder, como Bartolomé Clavero destaca ao afirmar que “os tratados eram então uma prática tão generalizada como também defraudada de forma sistemática pelo entendimento parcial e tendencioso da parte procedente da Europa”; no entanto, recorda que “por si mesmos representavam um reconhecimento mútuo de direitos em pé de igualdade formal” (CLAVERO, 2002, p. 02). O fenômeno dos tratados não se restringiu ao período “índiano”, mas teve desdobramentos a partir do período da independência americana. Especificamente no caso argentino, sabe-se, por meio das publicações do professor Abelardo Levaggi, do interesse do governo em estabelecer tratados com os indígenas, devido ao domínio que tinham sobre o vasto território ainda no século XIX. Em um de seus estudos, o professor Levaggi lembra que as idiosincrasias se manifestaram nas visões das partes dos tratados; assim, eram notáveis as diferenças entre as duas formas de governo, pois, de um lado – na perspectiva europeia –, “ao branco lhe chamou a atenção a organização política que os indígenas tinham”, enquanto “o mesmo acontecia a estes com relação àquele”, em que um dos aspectos que os diferenciavam era o “caráter temporário dos governos argentinos e o vitalício dos seus” (LEVAGGI, 2011, p. 60).

No caso refletido acima, sobre os tratados entre a Coroa e os povos indígenas (a que se somam aos tratados do período republicano, no século XIX), a multiplicidade étnica vai gerar uma variedade de aplicações das regras de direito das gentes, embora em termos formais se perceba, com Clavero, a igualdade entre as partes.

Tomando, agora, o exemplo das *atas capitulares dos “cabildos” indígenas*, como no caso reconhecido da publicação das atas do “cabildo” de Itati, percebe-se que o ponto



de vista jurídico é diferente do anterior; não são usadas regras de direito das gentes, nem se fala de reconhecimento jurídico aos povos indígenas autônomos. Por intermédio do dedicado trabalho de Alberto A. Rivera, inauguram-se, em 1980, os “Documentos de Geohistória Regional”, com a publicação das atas de 1793 a 1798, dando continuidade à publicação anterior, na qual o teor das decisões capitulares se mostra adequado ao cenário em que o “pueblo” de Itati se encontrava: assim, segundo as palavras de nosso autor, em seu prólogo, “nesses documentos ficou refletida a função substancial que desempenharam os ‘ayuntamientos’ hispânicos nos ‘pueblos’, contribuindo, como no caso de Itati, para alcançar uma certa autonomia nas atividades político-administrativas, econômicas e em uma peculiar conformação social” (RIVERA, 1980, p. 05).

Por isso, nas 274 atas daquele período, são peculiares “a periodicidade e os temas ali tratados, como a compra e venda de bens comunitários, labores de agricultura, marcação de gado nas estâncias, atenção aos enfermos, preparativos para festejos religiosos”, em que, segundo Rivera, “ficou assentado nesses simples acordos, com o cuidado e a preocupação de que os membros do conselho emprestaram aos interesses tanto materiais como morais dos naturais, para conhecimento das gerações futuras” (*ibidem*, p. 06).

A partir de uma análise mais detalhada das atas, Hugo L. Roldán aponta, de forma geral, que “este ‘ayuntamiento’ cumpria a função de organizar a sociedade de Itati, de administrar seus recursos, de regular preços de compra e venda, como também de designar cargos ou ofícios dentro da comunidade, como o ‘capataz mayor’ interino, mestres carpinteiros, professores de escola” (ROLDÁN, 2015a, p. 349). O simples fato de que esta comunidade tenha mantido as suas atas já demonstra uma diferença com relação aos outros “pueblos”; por isso, Roldán afirmou que “a redução indígena de Itati se caracterizou por ser uma comunidade que se diferenciava do resto”, porque “apresentava uma organização social e comunitária muito diferente das demais, com um potencial desenvolvimento econômico, localização geoestratégica que permitiu livre circulação de rios conectores às diferentes comunidades e cidades, enfatizando, desta maneira, um notável caráter comercial, boa administração local indígena, forte compromisso com a religiosidade, com foco na limpeza da igreja e na padroeira da Pura e Limpa Conceção de Nossa Senhora de Itati” (*ibidem*, p. 351).

Com efeito, a leitura de Roldán vai no caminho de que o elemento religioso franciscano constitui esse cenário de Itati, de organização ordenada e eficaz: “partimos da hipótese de que a abordagem das missões franciscanas no território de Corrientes está incluída no tratamento realizado nas primeiras reduções fundadas no Paraguai em meados



do século XVI a cargo dos franciscanos” (*idem*, 2015b, p. 08). Ou seja, junto a esse elemento econômico e de ordem social, há decisões referentes ao *elemento religioso* popular naquelas “Atas do ‘Cabildo’ de Itati”; assim, por exemplo, (a) o acordo de 11-III-1793 (p. 10) sobre a construção da igreja ou da casa capitular, seguido (b) pela decisão sobre a construção da igreja, em 08-IV-1793 (*loc. cit.*) e (c) de dar roupas aos indígenas que foram trabalhar na igreja, em 15-IV-1793 (*loc. cit.*); (d) o acordo de 03-X-1793 sobre o pessoal da igreja que auxilia ao “cura” e ao “sotacura” (p. 18), com o acordo subsequente (e) de 06-XI-1793 sobre uma certificação de sacerdote (p. 20). No ano seguinte, há novos acordos: (f) em 20-XI-1794, que as mulheres fossem colaborar na reforma da igreja (p. 35); (g) em 28-XI-1794, sobre o arranjo do “pueblo” para as festas (*loc. cit.*); (h) em 06-XII-1794, o acordo de limpeza da praça para as festas (*loc. cit.*); e, finalmente, (i) a decisão de 22-XII-1794 em que se buscam religiosos de Corrientes para dar assistência às festas (p. 36). Para o ano de 1795, há a decisão (j) de 06-XI-1795 sobre a nomeação do “teniente cura” para o “pueblo” (p. 49), que é seguida por (k) um acordo de 22-XI-1795, no qual se ordenava arquivar as apresentações feitas contra um “cura” (p. 50) e as decisões (l) de 29-XI-1795 sobre os arranjos da cidade para as festas (*loc. cit.*) e (m) de 21- XII-1795, na entrega de comestíveis para uma função religiosa (p. 51). Em 1796, existem acordos (n) para a limpeza da praça para preparar a Semana Santa, em 16-III-1796 (p. 56), para (o) certos arranjos na igreja em 24-X-1796 (p. 66-67), e, logo (p), os preparativos para festas em 12-XII-1796 (p. 69) e (q) a razão dos gastos com as festas em 20-XII-1796 (p. 70). Em

1797, decide-se (r), em 18-I-1797, sobre o pagamento a religiosos que vieram dar assistência às funções da igreja (p. 71), bem como (s) sobre o dinheiro dado ao “teniente cura” em 14-III-1797 (p. 73), a que se segue (t) a nomeação do “cura” proprietário em 06-XI-1797, juntamente com outros temas comuns (p. 82-83). Em 1798, foi decidido (u) em 23-III-1798, sobre o serviço de um novo “teniente cura” (p. 89); logo, (v) em 16-XI-1798, sobre os preparativos para festas (p. 100); (w) em 10-XII-1798, a limpeza do “pueblo” para essas festas (p. 101) e (x), em 20-XII-1798, algo mais sobre os ditos preparativos (*loc. cit.*).

Além das temáticas religiosa e econômico-social (sendo predominante essa última) existem acordos sobre a *educação* no “pueblo”: (a) em 30-VII-1793, foi decidida a nomeação de um professor interino na escola (p. 15) e (b) em 26-V-1798, com a nomeação de professor de escola e “corregidor” interino (p. 92). Além disso, há decisões sobre *atendimento médico* no “pueblo” em 08-I-1798, em que se prevê (a) a solicitação à cidade de Corrientes por médico que viesse a inocular virose (para profilaxia) e a auxiliar na cura (p. 86) e, conseqüentemente, (b) em 08-II-1798, sobre o pagamento de honorários ao



referido médico (p. 87). Em *matéria eleitoral*, havia a prática de dispor sobre a eleição dos “cabildantes”. Assim, é feito acordo (a) em 07-II-1793, quanto à tomada de posse dos cargos capitulares (p. 09); no ano seguinte, (b) em 01-I-1794, ocorre uma nova eleição para os ofícios anuais, como dizem, “*de justicia, regimiento, y demas concejiles de uso, y costumbre*” (p. 22), em que se registra tal conselho: “fujamos de parentescos e parcialidades, nomeando sujeitos de viver cristão, méritos, gênios pacíficos e laboriosos para que, com seu empenho, os demais indivíduos da comunidade sejam incentivados ao trabalho, e promoção de seus interesses” (p. 23), quando (c), em 12-III-1794, decidiu-se pela tomada de juramento dos capitulares (p. 25-26). Em 1795, (d) a nova eleição em 01-I-1795 irá confirmar o conselho já citado (p. 36-37), que se confirma (e) em 12-II-1795, aprovando os cargos capitulares (p. 39). Na sequência (f), em 01-I-1796, ocorre a eleição do “cabildo” a partir das mesmas condições anteriores (p. 52-53), o que se confirma (g) em 15-II-1796, mediante a aprovação e o juramento dos capitulares (p. 54-55), como também se vê (h) em 01-I-1797, com a nova eleição (p. 70-71) e logo (i) a tomada de posse e juramento dos capitulares em 06-II-1797. Finalmente, (j) dá-se a eleição dos capitulares em 01-I-1798, como único registro do ano na matéria (p. 85-86).

De todos os variados temas vinculados à realidade econômica do “pueblo” de Itati, há a questão da *administração das estâncias*. Nesse caso, existem decisões como: (a) em 05-IV-1795, com a morte de um proprietário, foi feita a disposição sobre os capatazes de estâncias agindo como interinos (p. 41), com uma nova definição (b), em 24-II-1796, sobre o trabalho nas estâncias (p. 55), ao que se segue (c) o acordo de 10-V-1796, em que se busca um espanhol para atuar como capataz na estância de San Antonio (p. 58), o que, em seguida, (d) em 27-V-1796, completa-se com a nomeação de capataz (p. 58-59). No ano posterior, dá-se o acordo (e) sobre o pagamento de salários ao capataz em 06-III-1797 (p. 73) para, em 06-XI-1797, junto a outros temas, novamente (f) decidir sobre o pagamento de salário ao administrador (p. 82-83).

Pelo que se pode ler dos acordos de Itati desse período, percebe-se um “pueblo” em contato singular com outras instâncias hispano-coloniais, e, de modo especial, com a cidade de Corrientes, o que seria natural. Os temas obedecem a disposições da jurisdição desde a época das “Ordenanzas” de Alfaro, como matérias próprias da competência dos “cabildos” seculares, pois os “cabildos” indígenas nada mais seriam que “cabildos” seculares de “pueblos” indígenas.

Por outro lado, o caso de Itati não representa a totalidade dos “pueblos” presentes nas terras evangelizadas pelos jesuítas e demais clérigos. Assim, a eficácia lembrada por



Roldán (2015b), nas cidades de Yaguarón e Itati da parte dos franciscanos – comparando juntamente com a historiografia sobre os jesuítas no Paraguai colonial – poderia gerar uma imagem de articulação interna completa dentro do espaço das missões e doutrinas. Entretanto, deve-se acrescentar, ainda, uma problematização da historiografia mais atual quanto à configuração que se consolidou, no que tange às populações desses “pueblos” – em que o afirmar algo quanto ao “povo Guarani” somente pode ser, na verdade, em termos genéricos, pois havia um mosaico de grupos indígenas junto à etnia Guarani nos bairros de cada “pueblo”, em diferentes graus.

4. Considerações finais

Nesse sentido, concordamos com Maria Cristina dos Santos e Jean Baptista quando afirmam que, “considerando os dados apresentados, pode-se compreender a população indígena das reduções jesuíticas e dos povoados coloniais como um grande mosaico que não pode ser simplificado: nem a população indígena é toda de Guarani, nem os Guarani servem como parâmetro para todos os demais grupos étnicos da região” (SANTOS, BAPTISTA, 2007, p. 249). Aqui, a multiplicidade étnica se manifesta do ponto de vista interno dos “pueblos”, em que o Estado espanhol olha para cada cidade nas circunstâncias históricas da formação dessas comunidades, desde estratégias “guaraníticas”, nas quais a língua guarani missioneira se mostra como uma língua geral.

No período pós-jesuítico, a busca de orientação e de referências não está somente na administração civil tardo-colonial e republicana; os próprios indígenas continuam trabalhando sua linguagem e sua realidade para a manutenção de sua cultura e língua, sempre que possível. Contudo, os temas liberais, também, atingem a linguagem indígena: no “*Proclama de los corregidores de los pueblos de San Miguel y San Carlos a los habitantes de los pueblos del Paraná, 16/10/1827*”, tais “corregidores” dizem que “nossos ‘paisanos’ habitantes do Uruguai introduziram a revolução em nossas terras”, aludindo às campanhas orientais de resgate do território para os projetos em jogo nessa época, o Uruguai independente artiguista ou o vinculado à República Argentina (In: MORÍNIGO, 1946, p. 35). E, nem tanto por causa deste período histórico – um pouco posterior a nossos interesses – mas, por causa da versão original do texto, que está em guarani, o termo “*revolución*”, com toda a sua carga, já existia na época: “*los paisanos Uruguay y guáretá o gueroiqué ‘revolución’ ñande retáme*” (*ibidem*, p. 34).

Mas, ao retornar ao período do início do mesmo século, documentos dos “cabildantes”, como as cartas dirigidas ao Vice-rei, apresentam uma terminologia típica do



século anterior, de louvores e de agradecimento aos homens de governo, conforme Lastarría recolhe essas “*Copias de cartas de varios Cabildos de Indios Guaranis, etc.*”, por volta de 1800. Entre os textos dessas cartas, estão conceitos conhecidos de linguagem jurídica, como “justicia” (como “Justic.^a” na p. 365, além de aparecer em castelhano na p. 368) e “libertad” (p. 367), para citar alguns exemplos.

5. Fontes documentais

“*Actas del Cabildo de Itatí*” (desde el 7 de febrero de 1793 hasta el 24 de diciembre de 1798). *Documentos de Geohistoria Regional*, Instituto de Investigaciones Geohistóricas, Corrientes, n. 1, 1980, p. 09-105.

“*Copias de cartas de varios Cabildos de Indios Guaranis, de algunos de sus individuos, y Curas de sus respectivos Pueblos, que manifiestan el júbilo, y dan gracias p/ la variación de su Gobierno opresivo en Comunidad, y por otras providencias particulares del Exmo. S.or Marques de Aviles, siendo Virrey de Buenos Ayres*” (septiembre de 1800 a enero de 1801). In: LASTARRÍA, Miguel. *Documentos para la historia argentina: Tomo III (Colonias orientales del Río Paraguay ó de la Plata)*. Buenos Aires: Compañía Sud-Americana de Billetes de Banco, 1914. p. 363-374.

“*Decisión real en el Consejo de Indias, aprobatoria de las Ordenanzas de Alfaro, con las modificaciones en ellas introducidas, 1618*”. In: HERNÁNDEZ, Pablo. *Organización social de las doctrinas guaraníes de la Compañía de Jesús*. vol. 2. Barcelona: Gustavo Gili ed., 1913. p. 677-681.

“*Ordenanzas de Francisco de Alfaro, 1611*”. In: HERNÁNDEZ, Pablo. 1913. *Organización social de las doctrinas guaraníes de la Compañía de Jesús*. vol. 2. Barcelona: Gustavo Gili ed., 1913. p. 661-677.

“*Proclama de los corregidores de los pueblos de San Miguel y San Carlos a los habitantes de los pueblos del Paraná, 16 de octubre de 1827*”. In: MORÍNIGO, Marcos A. “Sobre los cabildos indígenas de las Misiones”. *Revista de la Academia de Entre Ríos*, Paraná, Nueva Impresora, a. 1, n. 1, 1946, p. 34-36.

“*Reglamento para los pueblos de Misiones, por Manuel Belgrano, 30 de diciembre de 1810*”. In: MUSEO MITRE. *Documentos del Archivo de Belgrano: tomo III*. Buenos Aires: Imprenta de Coni Hermanos, 1914. p. 121-128.

6. Bibliografía

BARRERO GARCÍA, Ana María. De los fueros municipales a las ordenanzas de los cabildos indios. Notas para su estudio. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 11, p. 29-41, 1985.

BRAVO LIRA, Bernardino. “El Estado en Iberoamérica (siglos XVI al XXI). Panorama histórico: jurisdicción, administración y monocracia”. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 24, 2013-2014, p. 191-335, 2014.

CLAVERO, Bartolomé. “Tratados con pueblos o Constituciones de Estados: dilema para América. In: *Aportes Andinos*, n. 2. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Sede Ecuador; Programa Andino de Derechos Humanos, abril 2002. 9 p.

GRUZINSKI, Serge. “Passeurs y elites ‘católicas’ en las cuatro partes del mundo. Los inicios ibéricos de la mundialización (1580-1640)”. In: GODOY, Scarlet O’Phelan y SALAZAR-SOLER, Carmen (edit.). *Passeurs, mediadores culturales y agentes de la primera globalización en el mundo*



ibérico, siglos XVI-XIX. Lima: Instituto Riva-Agüero, 2005. p. 13-29.

LEVAGGI, Abelardo. “Qué concepto del blanco tenían los indígenas del territorio argentino en el siglo XIX”. *Épocas* (Revista de Historia – USAL), n. 4, dic. 2001, p. 51-60, 2001.

MARTINS, Liz Araujo. “Costumes e justiça: a interpretação da norma no cabildo de Corrientes – 1588 a 1646”. *Cadernos de Clio*, Curitiba, n. 3, p. 117-141, 2012.

MELIÀ, Bartomeu. *La lengua guaraní en el Paraguay colonial*. Asunción: CEPAG, 2003.

MORÍNIGO, Marcos A. “Sobre los cabildos indígenas de las Misiones”. *Revista de la Academia de Entre Ríos*, Paraná, Nueva Impresora, a. 1, n. 1, p. 29-37, 1946.

NEUMANN, Eduardo. *Letra de índios: cultura escrita, comunicação e memória indígena nas Reduções do Paraguai*. São Bernardo do Campo/SP: Nhanduti Editora, 2015.

ORTIZ NÚÑEZ, Dantes. “Origen de los cabildos en América”. *Clío: Órgano de La Academia Dominicana de la Historia*, a. 76, n. 173, ene-jun 2007, p. 13-38.

RIVERA, Alberto A. “Prólogo”. *Documentos de Geohistoria Regional*, Instituto de Investigaciones Geohistóricas, Corrientes, n. 1, p. 05-07, 1980.

ROLDÁN, Hugo Leandro (2015a) “El cabildo indígena de Itatí a través de sus actas, 1793-1798”. In: INSTITUTO DE INVESTIGACIONES GEOHISTÓRICAS. *Actas del XXXIV Encuentro de Geohistoria Regional*, (compilado por María Belén Carpio et alii). 1ª ed. Resistencia: Instituto de Investigaciones Geohistóricas, 2015. p. 347-353.

ROLDÁN, Hugo Leandro (2015b). “Los pueblos de indios según sus actas del cabildo – Itatí y Yaguarón, s. XVIII”. In: UNIVERSIDAD NACIONAL DE FORMOSA. *Anales del VIII Taller: “Paraguay desde las Ciencias Sociales”*, Formosa, 11-13 de junio de 2015, p. 01-12. Disponível em: http://www.grupoparaguay.org/L_Roldan_2015.pdf

RUIZ GONZÁLEZ, Rafael. *O sal da consciência: Probabilismo e justiça no mundo ibérico*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio” (Ramon Llull), 2015.

SANTOS, Maria Cristina dos; BAPTISTA, Jean T. “Reduções jesuíticas e povoados de índios: controvérsias sobre a população indígena (séc. XVII-XVIII)”. *História Unisinos*, vol. 11, n. 2, maio-ago 2007, p. 240-251.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Casuismo y sistema: Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho Indiano*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia Del Derecho, 1992.